

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16/2021

Dispõe sobre o uso da garagem da “Câmara Municipal de Itaúna” e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica, e o artigo 20 do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que garagem do edifício-sede do Poder Legislativo Itaunense dispõe de 11 vagas para veículos;

CONSIDERANDO que do total de vagas existentes 3 (três) serão destinadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de zelar pelo uso harmônico da referida dependência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica destinadas 04 (quatro) vagas:

1. Uma vaga para a Procuradoria.
2. Uma vaga para a Gerência Administrativa.
3. Uma vaga para a Gerência Legislativa.
4. Uma vaga para a Controladoria.

Art. 2º Fica destinada uma vaga para **pessoa com deficiência**, de frente para o jardim do “Espaço Cultural”.

Art. 3º As demais vagas de garagem, em número de 3 (três), ficarão disponíveis exclusivamente aos Vereadores.

§1º Ante a impossibilidade de destinação de uma vaga para cada Vereador, a ocupação se dará pela ordem de chegada ao local, vedada a reserva ou cessão de vaga;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Fica expressamente proibida a utilização das vagas da garagem do prédio da Câmara por servidores efetivos, contratados, estagiários e ocupantes de cargos comissionados, inclusive assessores de Vereadores, e por pessoas estranhas ao Poder Legislativo;

§3º Em caso de descumprimento do contido no parágrafo anterior, o infrator sujeitar-se-á, além das medidas de ordem disciplinar, a ter seu veículo removido do local, mediante lavratura do competente boletim de ocorrência policial.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a permanência de veículos particulares, mesmo que de propriedade dos Vereadores, durante o horário noturno, ou seja, após as 18 horas e antes das 7 horas, e aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. O contido no caput deste artigo não se aplica nos dias de reuniões ordinárias e quando houver realização de eventos oficiais na Câmara Municipal que adentrarem os referidos horários.

Art. 5º O Gerente da Unidade Administrativa e Financeira adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive aquelas visando a aplicação do contido no § 3º do artigo 5º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 10/2003 e 08/2011, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), 25 de fevereiro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17/2021

Nomeia Comissão Especial para exame do Mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo 141, §3º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a *Comissão Especial para exame do Mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021* os seguintes Vereadores:

Vereador Silvano Gomes Pinheiro
Vereador Lacimar Cezário da Silva
Vereador Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.
Itaúna-MG, 5 de março de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

